



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CPS n.º 2023/02697

CÓDIGO ÚNICO DO PROCESSO no SP SemPapel/SIAFEM - 20230199992

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2023

CONTRATO n.º 162/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS, E A EMPRESA **COURIER TRANSDEX LTDA ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MOTOFRETE**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, por intermédio da Diretora Superintendente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa **COURIER TRANSDEX LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.619.353/0001-28**, com sede na **Rua Seg. Tenente Aviador Ary Pereira De Lima, N° 393 - Cidade Jardim Cumbica, Guarulhos, SP – CEP: 07180400**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhora **Janete Aparecida Padilha de Moraes**, portador do RG nº **25.741.593-2** e CPF nº **187.283.198-26**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de motofrete**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 1 de 44



Assinado com senha por LICIANDRADA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSDC202311157

SIGA



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado deverá ter início em 15/06/2023, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 2 de 44



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 3 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37,
NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA
LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCJ202311157



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, nos termos fixados no **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 56.364,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante os seguintes valores unitários:

Serviços	Valor fixo Unidade/PVR
Serviços de Motofrete – PVR	21,35

Serviços	Valor unitário do PVR (R\$)	Quantidade estimada de PVR/mês	Valor estimado mensal (R\$)	Valor total estimado (30 meses) (R\$)
Serviços de Motofrete - PVR	21,35	88	1.878,80	56.364,00

Endereços	Distância da entrega	Numero PVR da entrega	Frequência mensal (2)	PVR mensal (1) X (2)	Valor mensal	Prazo (meses)	Valor total
	(KM)	(1)	(2)	(1) X (2)	(1) X (2) X (3)	(4)	(1) X(2) X (3) X (4)
ENTREGA PRINCIPAL							
Av. Escola Politécnica, 82 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	17,9	3	8	24	21,35	30	15.372,00

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 7 de 44



Assinado com senha por LICIANDRADO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSPDC|2023111157



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENTREGA AVULSA							
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 - SPREVECON		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Ministro de Godoi, 180 - Fundo Social do Palácio do Governo		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Voluntário da Pátria, 596 - Corregedoria Geral da Administração		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Tangará, 70 - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS		0,5	2	1	21,35	30	640,50
Av. Ibirapuera, 981, IAMSPE		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Av. Pedro Alvarez Cabral, 201 - Assembleia Legislativa		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Hugo D'antola, 95 - Polícia Federal		0,5	2	1	21,35	30	640,50
Rua Líbero Badaró, 39 - Secretaria da Segurança Pública		0,5	2	1	21,35	30	640,50
Rua Borges Lagoa, 1230 - Órgão da Prefeitura de São Paulo		0,5	2	1	21,35	30	640,50
Av. Morumbi, 4500 - Palácio do Governo		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Pamplona, 227 - Procuradoria Geral do Estado		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Maria Paula, 172 - Procuradoria de Procedimentos Disciplinares		0,5	8	4	21,35	30	2.562,00
Av. Prefeito Passos, s/nº - Departamento de Perícias Médicas		0,5	8	4	21,35	30	2.562,00
Rua Venceslau Brás, 183 - Tribunal de Contas do Estado		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Riachuelo, 115 - Ministério Público do Estado de São Paulo		0,5	4	2	21,35	30	1.281,00

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 8 de 44



CEETEPSCD202311157



Assinado com senha por LICIAN德拉 DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Praça da República, 53 - Secretaria da Educação	0,5	8	4	21,35	30	2.562,00
Av. Rangel Pestana, 300 - SPPREV	0,5	8	4	21,35	30	2.562,00
Rua Quirino de Andrade, 215 - RUNESP	0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua José Bonifácio, 278 - 6º andar - Procuradoria Regional da Grande São Paulo	0,5	8	4	21,35	30	2.562,00
Rua Maria Paula, 67 - Procuradoria Judicial	0,5	8	4	21,35	30	2.562,00
Rua Três Rios, 131 - Fundação de Apoio à Tecnologia	0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Rua Boa Vista, 170 - Secretaria Estadual da Habitação	0,5	4	2	21,35	30	1.281,00
Praça Coronel Fernando Prestes, 74 - Sede Bom Retiro	0,5	22	11	21,35	30	7.045,50
Rua Germanie burchard, 515 - VUNESP	0,5	2	1	21,35	30	640,50
Total			88			56.364,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 9 de 44





Administração Central
Gabinete da Superintendência

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **maio/2019**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **482801**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 000**, FONTE DE RECURSO: **15 001 0001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 40**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 10 de 44



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD1202311157



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VI** do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Núcleo de Com. Administrativas - Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia – 3º Andar - 01208-000 - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3324.3616, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº 38.684-7, Agência nº 2876-2, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 12 de 44



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCJ202311157



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 14 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MÁCIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPDCI202311157



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada recolheu a garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a **12 (doze) meses do valor da contratação**, a CONTRATADA no valor de R\$ 1.127,28 (mil e cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), sob a modalidade de seguro-garantia em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





Administração Central
Gabinete da Superintendência

a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato:

b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da





Administração Central
Gabinete da Superintendência

apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

LAURA M. J. LAGNÁ
Diretora Superintendente

CONTRATANTE

JANETE APARECIDA PADILHA DE MORAES

Representante legal/ Diretora

JANETE
APARECIDA
PADILHA DE
MORAES:187283
19826

Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA PADILHA DE MORAES:18728319826
Dados: 2023.06.05 13:17:17 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 17 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157



Administração Central
Gabinete da Superintendência

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de Serviços de Motofrete, contratação por Unidade/PVR, para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas no âmbito da Administração Central do Centro Paula Souza, na cidade de São Paulo, pelo período de 30 (trinta) meses.

Endereços	Distância da entrega	Numero PVR da entrega	Frequência mensal (2)	PVR mensal (1) X (2)
	(KM)	(1)	(2)	(1) X (2)
ENTREGA PRINCIPAL				
Av. Escola Politécnica, 82 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	17,9	3	8	24
ENTREGA AVULSA				
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 - SPREVECON		0,5	4	2
Rua Ministro de Godoi, 180 - Fundo Social do Palácio do Governo		0,5	4	2
Rua Voluntário da Pátria, 596 - Corregedoria Geral da Administração		0,5	4	2
Rua Tangará, 70 - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS		0,5	2	1
Av. Ibirapuera, 981, IAMSPE		0,5	4	2
Av. Pedro Alvarez Cabral, 201 - Assembleia Legislativa		0,5	4	2
Rua Hugo D'antola, 95 - Polícia Federal		0,5	2	1
Rua Libero Badaró,39 - Secretaria da Segurança Pública		0,5	2	1

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 18 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Rua Borges Lagoa, 1230 - Órgão da Prefeitura de São Paulo	0,5	2	1
Av. Morumbi, 4500 - Palácio do Governo	0,5	4	2
Rua Pamplona, 227 - Procuradoria Geral do Estado	0,5	4	2
Rua Maria Paula, 172 - Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	0,5	8	4
Av. Prefeito Passos, s/nº - Departamento de Perícias Médicas	0,5	8	4
Rua Venceslau Brás, 183 - Tribunal de Contas do Estado	0,5	4	2
Rua Riachuelo, 115 - Ministério Público do Estado de São Paulo	0,5	4	2
Praça da República, 53 - Secretaria da Educação	0,5	8	4
Av. Rangel Pestana, 300 - SPPREV	0,5	8	4
Rua Quirino de Andrade, 215 - RUNESP	0,5	4	2
Rua José Bonifácio, 278 - 6º andar - Procuradoria Regional da Grande São Paulo	0,5	8	4
Rua Maria Paula, 67 - Procuradoria Judicial	0,5	8	4
Rua Três Rios, 131 - Fundação de Apoio à Tecnologia	0,5	4	2
Rua Boa Vista, 170 - Secretaria Estadual da Habitação	0,5	4	2
Praça Coronel Fernando Prestes, 74 - Sede Bom Retiro	0,5	22	11
Rua Germanie burchar, 515 - VUNESP	0,5	2	1
Total			88

2.1 Os serviços serão prestados por meio de solicitação do contratante por telefone, mensagem SMS, e-mail e whatsapp, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do contratante, no endereço Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo –





Administração Central
Gabinete da Superintendência

Capital, responsável pelo chamado, no prazo de 15(quinze minutos), contados a partir do recebimento da solicitação.

2.2 As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado no contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

2.3 A entrega deverá ser protocolada e o comprovante de recebimento deverá ser encaminhado a contratante, no mesmo dia ou no momento do recebimento do novo serviço do mesmo dia, salvo expressa orientação em contrário.

2.4 Quando houver o retorno imediato do original do comprovante de protocolo de entrega, o percurso de retorno será considerado como uma nova entrega para fins de medição de serviços.

2.5 Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

2.6 É proibido o transporte de valores, tais como: moeda corrente, nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à contratada.

2.7 A modalidade do contrato é Serviço de Motofrete Unidade/PVR

- Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços a unidade PVR:
- A entrega é remunerada de acordo com a distância do trajeto, sendo devido um novo PVR a cada vez que a distância de 8,5 km for percorrida;
- O trajeto deve ser medido a partir de um sistema ou aplicação que gere rotas ou navegadores GPS;
- Para cálculo da distância do trajeto e remuneração do serviço, considera-se apenas a ida;
- Em conjunto com a entrega principal, o Contratante pode realizar outras entregas na mesma saída ou no mesmo ou em outro bairro, desde que estejam localizados ao longo do trajeto;
- Ao valor do PVR, se houver entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado: - 0,5 PVR por entrega adicional; e - 1 (um) PVR se o tempo de espera (considerando retirada e entrega) for superior a 30 (trinta) minutos, período máximo tolerado para todos os dias de entrega.
- No caso de saídas com entregas adicionais, considera-se como entrega principal aquela com maior quilometragem, medindo o trajeto a partir da Unidade Contratante.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS LOCAIS DE SERVIÇO DE MOTOFRETE

- 1) Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2701 – SPREVENCON - 6,5 Km
- 2) Rua Ministro de Godói, 180 – FUNDO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO - 3,9 Km
- 3) Rua Voluntários da Pátria, 596 – CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - 6,1 Km
- 4) Rua Tangará, 70 – CPOS - 7,1 Km -
- 5) Avenida Ibirapuera, 981 – IAMSPE - 8,2 Km
- 6) Avenida Pedro Alvarez Cabral, 201 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 7,1 Km
- 7) Rua Hugo D'antola, 95 - POLÍCIA FEDERAL - 10,8 Km
- 8) Rua Libero Badaró, 39 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - 2,4 Km
- 9) Rua Borges Lagoa, 1230 – ÓRGÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO - 8,4 Km
- 10) Avenida Morumbi, 4500 – PALÁCIO DO GOVERNO - 14,0 Km
- 11) Avenida Escola Politécnica, 82 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - 17,9 Km
- 12) Rua Pamplona, 227 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - 4,0 Km
- 13) Rua Maria Paula, 172 – PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - 2,1 Km
- 14) Avenida Prefeito Passos, s/n – DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS - 3,9 Km
- 15) Rua Venceslau Brás, 183 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - 2,7 Km
- 16) Rua Riachuelo, 115 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2,7 Km

- 17) Praça da República, 53 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 1,1 Km
- 18) Av. Rangel Pestana, 300 – SPPREV – 3,2 km
- 19) Rua Quirino de Andrade, 215 – RUNESP – 3 Km
- 20) Rua José Bonifácio, 278 – 6º. Andar – Procuradoria Regional da Grande São Paulo – 2,5Km
- 21) Rua Maria Paula, 67 – Procuradoria Judicial – 2,0 Km
- 22) Rua Três Rios, 131 – FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA – 2 Km
- 23) Rua Boa Vista, 170 – Secretaria Estadual da Habitação – 3,8KM
- 24) Praça Cel. Fernando Prestes, 74 – Sede Bom Retiro – 2,0km
- 25) Rua Germanie Burchard, 515 – VUNESP – 4,8 km

2 – HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas.

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 21 de 44



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37,
NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA
LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157



Administração Central
Gabinete da Superintendência

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do contratante.

A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

4.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

4.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

4.4 Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo contratante;

4.5 Estar cadastrada nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço;

4.5.1 Empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado;

4.6 Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no. 12.009, de 29.07.2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN no. 410/12, no. 414/12 e no. 453/13, cumprindo os seguintes requisitos:

- Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução no. 410/12 do CONTRAN, alterada pela Resolução no. 414/12 do CONTRAN.

4.7 Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no anexo II da Resolução CONTRAN no. 410/12 alterada pela Resolução no. 414/12. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

4.7.1 Para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – condomoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço).

4.8 Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- Serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- Estarem identificadas com logomarcas da empresa;
- Portarem baú com tampa convexa no lado superior e fixada por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
- Possuírem equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando a proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
- Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- Serem originais de fábrica;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN no. 356 de 02 de agosto de 2010;
- Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022;
- Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- Possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- Serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

4.8.1 Além das condições estabelecidas na alínea anterior, para a prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo deverão ser observadas a Lei Municipal no. 14.491/07, o Decreto Municipal no. 48.919/07, e as Portarias SMT no. 87/10 e nos. 131, 132, 133, 134/2011;

Quanto aos veículos motocicletas utilizados:

- Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- Obedecer a padrões de segurança e identificação em conformidade com o disposto na Portaria no. 133/2011;
- Realizar a inspeção semestral no Departamento de Transportes Públicos DTP ou em Organismo de Inspeção Acreditado – OIA, credenciado junto ao DTP;

Quanto aos condutores e pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço:

- Dispor da licença para operação de serviço de motofrete;
- Dispor de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos – DTP;

4.9 Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada:

- Colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, contendo elemento de identificação do condutor;
- Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retro refletivos, aplicados na parte externa do casco;
- Equipamento de comunicação móvel (rádio ou smartphone);
- Crachá de identificação;
- Uniformes padronizados; e





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 4.10 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente;
 - 4.11 Orientar o condutor a cumprir a legislação de trânsito.
 - 4.12 Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal no. 12.436, de 06/07/2011;
 - 4.13 Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
 - 4.14 Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de Trânsito em vigor ou que venha a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
 - 4.15 Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes;
 - 4.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
 - 4.17 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do contratante;
 - 4.18 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
 - 4.19 Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também por prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
 - 4.20 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação





Administração Central
Gabinete da Superintendência

de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força deste contrato;

- 4.21 Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio alimentação em conformidade com a Convenção Coletiva vigente;
- 4.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 4.23 Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição;
- 4.24 Afastar, após notificação, todo empregado que a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;

- 4.25 Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- 4.26 Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- 4.27 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 4.28 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e, ainda:





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir como atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual. Sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Realizar a manutenção dos veículos, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento. Tais deteriorações podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis, e de recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual no. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual no. 53.062, de 05 de junho de 2008;

4.29 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

- Observar as disposições contidas na Lei Estadual no. 14.186, de 15.07.2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
- Em atendimento à Lei Estadual no. 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (IBEV), considerando-se sua categoria;
- Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 5.2 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.3 Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;
- 5.4 Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 5.5 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da qualidade dos Serviços de Motofrete, anexo a este volume, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 5.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 28 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157



Administração Central
Gabinete da Superintendência

6.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

6.2 A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

6.3 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera em diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no. 8666/93, e suas alterações posteriores;

6.5 A fiscalização deverá:

- Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados serão considerados nos cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato.

Note que o valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de motofrete se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.1 Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de ponderação
A	Desempenho Profissional	A1 - Cumprimento das Atividades	30%
		A2 - Pontualidade	30%
		A3 - Qualificação/Atendimento	25%
		A4 - Uniformes e Identificação	15%
		Total	100%
B	Desempenho das atividades	B1 - Características gerais do veículo utilizado	20%
		B2 - Equipamentos e Acessórios	10%
		B3 - Manutenção do veículo	20%
		B4 - Atendimento às normas de segurança	20%
		B5 - Atendimento às solicitações de serviços	30%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 - Periodicidade da Supervisão	20%
		C2 - Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%
		C3 - Atendimento às exigências contratuais	25%
		C4 - Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
		Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. Equipe de Fiscalização:
- Responsável pela Avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 6.2. Gestor do Contrato:
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
 - Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
 - Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Responsável pela emissão de Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (**Anexo VI.1** deste Anexo VI), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do Contrato.
- 7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante esse período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte os percentuais de liberação cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, um Quadro-Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados por ela.
- 7.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-Resumo (**Anexo VI.3** deste Anexo VI) e conceituando a Contratada como segue:
 - Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo VI;
 - Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência dos percentuais de liberação indicados no item 8 deste Anexo VI;
 - Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo VI.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 32 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157



Administração Central
Gabinete da Superintendência

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação de Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo VI e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. ANEXOS DESTE DOCUMENTO

- 9.1 Anexo VI.1 - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.2 Anexo VI.2 - Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.3 Anexo VI.3 - Relatório de Avaliação e Quadro-Resumo.





SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal c = (a) x (b)
Desempenho profissional	A1 - Cumprimento das Atividades	30%		
	A2 - Pontualidade	30%		
	A3 - Qualificação/Atendimento	25%		
	A4 - Uniformes e Identificação	15%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 - Características gerais do veículo utilizado	20%		
	B2 - Equipamentos e Acessórios	10%		
	B3 - Manutenção do veículo	20%		
	B4 - Atendimento às normas de segurança	20%		
	B5 - Atendimento às solicitações de serviços	30%		
Total				
Gerenciamento	C1 - Periodicidade da Supervisão	20%		
	C2 - Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%		
	C3 - Atendimento às exigências contratuais	25%		
	C4 - Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
	Total			
Nota Final				

Nota Final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
--------------------	---	--	---



**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE
DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo A- Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Cumprimento das Atividades	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços. ▪ Proporciona segurança na viagem e cumpre a legislação de trânsito. ▪ Demonstra disciplina durante o trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante.
Pontualidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/ Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conduta dos profissionais da Contratada com o Contratante. ▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN. ▪ Os condutores dos veículos realizam curso de atualização nos termos da legislação vigente.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. ▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.

Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado	<p>Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serem de, no mínimo, 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços prevista nesta contratação; ▪ Estarem identificadas com a logomarca da empresa;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Portarem baú com capacidade para até 20 kg, com fechadura e trava; ▪ Possuírem equipamento de segurança tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”); ▪ Serem originais de fábrica; ▪ Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação; ▪ Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes; ▪ Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro; ▪ Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.
Características gerais do veículo utilizado na prestação de serviços no município de São Paulo	<p>Além das condições estabelecidas acima, os veículos utilizados na prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/2007 e Decreto Municipal nº 48.919/2007) deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação; ▪ Dispor da licença para operação de serviço de motofrete; ▪ Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto.
Equipamentos e Acessórios	<p>Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor; ▪ Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retrorrefletivos aplicados na parte externa do casco; ▪ Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta; ▪ Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos; ▪ Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores (mata-cachorro); ▪ Equipamento de comunicação móvel; ▪ Outros acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento; ▪ Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
	<p>desgastadas e, ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes; - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; - Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, de normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes; ▪ Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito; ▪ Cumprimento da legislação de trânsito.
Atendimento às solicitações de serviços	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

Grupo C - Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da Supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada na periodicidade acordada.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<p>Administração das atividades operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços; ▪ Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços; ▪ Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente; ▪ Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos; ▪ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito; ▪ Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Grupo C - Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)				
	<p>se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega; ▪ Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante; ▪ Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços; ▪ Manter Termo de Credenciamento atualizado quando os serviços forem prestados no município de São Paulo; ▪ Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços. 				
Atendimento às exigências contratuais	Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada:				
		Início da Prestação	Alteração do Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal
	Documentos				
	Contrato de trabalho	x	x		
	Convenção/Acordo/Sentenças Normativas	x		x	
	Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)	x	x		
	RAIS	x		x	
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, assistência odontológica, seguro de vida que estejam previstos na	x			x	





Administração Central
Gabinete da Superintendência

Grupo C - Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)				
	legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)				
	Comprovante de recolhimento do FGTS	x			x
	Comprovante de recolhimento para a Previdência Social	x			x
	<p>Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;▪ Documento de concessão de Aviso-Prévio trabalhado ou indenizado;▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.				





SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E QUADRO-RESUMO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo C	Nota Final
Avaliação Global				

QUADRO-RESUMO

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo A													
Grupo B													
Grupo C													
Total													

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 40 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCD202311157



Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 41 de 44



Assinado com senha por LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCDC202311157



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- II – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.
- §1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.
- §2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua dos Andradas, 140 | Santa Ifigênia | 01208-000 | São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3324.3300 www.cps.sp.gov.br - Página 44 de 44



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 05/06/2023 às 14:06:37, NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 06/06/2023 às 07:17:42 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 07/06/2023 às 16:13:44.
Documento Nº: 74597238-7961 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=74597238-7961>



CEETEPSCDC202311157